



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2022, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE TIMON**, por meio do presidente Lázaro Martins Araújo, e a Empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA** para a contratação de empresa para prestação de serviços destinados à implantação e operação de sistema de abastecimento e autogestão de manutenção em rede de combustíveis e seus derivados, assim como lubrificantes, pneus e manutenção preventiva e corretiva da frotas de veículos para atender as necessidade do IPMT.

Fundamento: Art. 57, Inciso II e §2º, da Lei 8.666/93

Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São José, nº 100, Bairro Centro, na cidade de Timon/MA, inscrito no CNPJ sob nº 97.421.762/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Srº LAZARO MARTINS ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 001.351.043-60, residente e domiciliado na Rua 21, nº 230, Parque Piauí, na cidade de Timon/MA, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 12.039.966/0001-11, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 449, Bairro Centro, Município de Buri/SP, CEP: 18290-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por LARISSA MARIA MAGALHÃES VAGULA, brasileira portadora do CPF: 320.955.758-65, RG 42175490 SSP/SP, por meio de procuração anexa, resolvem aditar o contrato nº 003/2022, na melhor forma de direito, segundo clausulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo decorre na necessidade da continuidade do fornecimento e encontra amparo legal no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Timon

ipmt

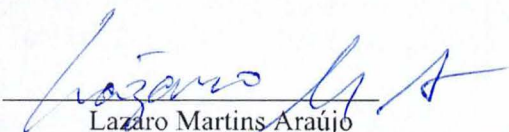
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON
LEI MUNICIPAL Nº 1.015/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam no presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon (MA), 14 de março de 2023.


Lázaro Martins Araújo
Presidente do IPMT – Timon/MA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LARISSA MARIA MAGALHÃES VAGULA
Data: 14/03/2023 14:58:29-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Larissa Maria Magalhães Vagula
LINK CARD ADMINISTRADORA
DE BENEFÍCIOS LTDA
CONTRATADA

Nome: Orula da Costa Dias
CPF: 015.636.853-61
RG: 2.136.548 SSPPI

Nome: Rosella Maria de Fregues Mota
CPF: 645.546.323-15
RG: 2.056.731